

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Carlos, Capital da Tecnologia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA 017/2023

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL REALIZADOS PELA EMPRESA RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

Tomada de Preços nº 2.01.2023

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Plano para Controle de Perdas e Setorização de Redes de Distribuição de Água do Município de São Carlos – SP.

1 – A apresentação de atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência (Página 49), embora não esteja expresso trata-se de qualificação técnica operacional ou profissional, entendemos tratar-se de exigência para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, uma vez que são informados quantitativos exigíveis, o que é vedado para fins de qualificação profissional, nos termos da Súmula 23 do TCESP. Nosso entendimento está correto?

R: Sim, o entendimento da empresa está correto. A exigência foi reconsiderada e corrigida nos termos da Lei 8666/93 em 27/02/2023;

- 2 Os quantitativos exigidos no item 6.1.3 do Termo de Referência (Pagina 49):
- 6.1.3. Elaboração de Plano de Combate de Perdas e Setorização para população mínima de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) habitantes e 72.000 (setenta e duas mil) ligações.

Nos termos do artigo 30 § 1º da Lei 8.666/93, a legislação garante a pluralidade ou somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica, inclusive, em observância ao entendimento emanado no inteiro teor da sumula 24:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Deste modo, perguntamos: Em observância ao princípio da ampla concorrência e da legalidade, nos termos do artigo 30 § 1º da Lei 8.666193 e da Súmula 24 do TCESP, a comprovação dos quantitativos constantes no item 6.1.3 do Termo de Referência (página 49) poderão ser comprovados mediante o somatório de no máximo 02 atestados técnicos (CAT - Certidão de Atestado Técnico)?

R: Serão considerados válidos para pontuação os atestados que individualmente corresponderem a 50%~60% do objeto pretendido (município com 260.000 habitantes e/ou 120.000 ligações de água); O único item onde é permitida a somatória dos atestados é o item da Tabela 2 págs. 51 - Execução de Pitometria em sistemas de abastecimento de água em no mínimo 25 pontos distintos.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Carlos, Capital da Tecnologia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA 017/2023

3 - No item 9.4 do Termo de Referência (Pagina 51) — Experiência da Empresa (NEE), consta na Tabela 2 — Relação de atestados em nome da empresa, a seguinte relação:

DESCRIÇÃO	MÀXIMO	PONTUAÇÃO	TOTAL
ATESTADOS A	(ATESTADOS	INDIVIDUAL	PARCIAL
SEREM	VÀLIDOS)	(ATESTADO	
APRESENTADOS	-	VÁLIDO)	
CONFORME		-	
PROJETO			
Elaboração de	5 (cinco)	5 (cinco)	25 (vinte e
Pianos Diretores			cinco)
de			
Combate as			
Perdas de Água			

Deste modo, temos a seguinte situação: A empresa licitante detentora de contrato com a Agência das Bacias PCJ — Piracicaba, Capivari e Jundiaí e respectivo atestado técnico de conclusão, em que contempla a Elaboração de 09 (nove) Planos Diretores de Combate as Perdas de Agua em 09(nove) municípios distintos, constantes em um único atestado técnico e oriundo de contrato único acima citado.

Assim, entendemos que a empresa RHS Controls, detém comprovação técnica de 09 Elaborações de Planos Diretores de Combate as Perdas de Água, entretanto, os 09 (nave) Pianos Diretores estão concentrados em um único atestado.

Esclarecemos que em outros processos licitatórios, esta solicitação de esclarecimentos foi reconhecida validando o entendimento acima citado.

Ex: DAE de Santa Barbara, SAAE de Cordeirópolis e SAAE de Indaiatuba.

Perguntamos: Uma vez comprovada documentalmente (CAT — Certidão de Atestado Técnico certificado pelo CREA) que a empresa licitante detém 09 Elaborações de Plano Diretores de Combate as Perdas de Água em um único atestado, a empresa fará jus a pontuação máxima do item referenciado na tabela acima (item 9.4 do Termo de Referência)?

R: Considerando a complexidade, o valor e a extensão do presente projeto serão considerados atestados válidos para pontuação no item 9.4 àqueles que comprovarem a capacidade técnica e operacional para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis, nos quantitativos de 50% a 60% considerando como parcela (s) de maior relevância e razoabilidade um município com 260.000 habitantes e/ou 120.000 ligações de água.

Priscila Aparecida Ferreira Neves Marques
PRESIDENTE

2